



PHELPS

CONSTRUTORA

Goiânia 15 de fevereiro de 2018.

A

SED - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO – GOVERNO DE GOIÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REF.: Edital de concorrência “SRP” nº 001/2018-SED (Registro de preços para eventual contratação de empresa do ramo de engenharia para implementação de “Estruturas Aéreas e Subterrâneas de Uso Coletivo – EASUC” em comunidades rurais do Estado de Goiás).

Prezados Senhores,

A **PHELPS CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 02.298.574/0001-13, com sede à Av. 136, n.º 797, Setor Marista, em Goiânia-GO, baseado, no § 5º do art. 30 da Lei nº 8.666/93, (§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação), vem, em tempo hábil à presença da Comissão permanente de licitação, afim de:

IMPUGNAR

Os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

I – DOS FATOS

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, fez o download do respectivo Edital e seus anexos.

Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma com as seguintes divergências:

PHELPS CONSTRUTORA LTDA
Heber O. Lacerda
Eng. Civil - CREA 15974-D/GO

Recebi em 15/02/2018.

João Borges Queiroz Junior
Presidente da Comissão Permanente

(62) 3289-7188

Av. 136 n.º 797 Salas A-406 e A-407
New York Square Business Evolution
Setor Marista - Goiânia - GO - CEP:74.180-040



PHELPS

CONSTRUTORA

Edital de concorrência "SRP" nº 001/2018-SED (Registro de preços para eventual contratação de empresa do ramo de engenharia para implementação de "Estruturas Aéreas e Subterrâneas de Uso Coletivo – EASUC" em comunidades rurais do Estado de Goiás). De acordo com o TERMO DE REFERENCIA, Item 14.1.1.1 onde exige que para a habilitação técnica, todos os serviços devem ter sido executados em zona rural, ferindo assim ao "§ 5º do art. 30 da Lei nº 8.666/93, (§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação).

"TRANSCRIÇÃO PARCIAL DO TERMO DE REFERENCIA

14. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

14.1. *Inscrição ou registro da Contratada na entidade profissional COMPETENTE da região a que estiver vinculada a contratada, que comprove atividade relacionada a implementação de EASUC, a saber:*

14.1.1.1. *A capacidade técnica da licitante deverá ser comprovada por atestado de capacidade técnica, em nome da Contratada ou de profissional que componha seus quadros e se comprometa com a execução do objeto em tela, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a execução da implementação de EASUC em áreas rurais e atestado(s) de capacidade técnica expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da licitante ou de profissional que componha os quadros da licitante e que se comprometa com a execução do contrato, sendo que os atestados devem, necessariamente, estarem registrados em órgão de classe e tratem da implementação de, ao menos, 15% (quinze por cento), dos itens que correspondem a parcela de maior relevância do respectivo lote que pretende concorrer, segue a descrição dos itens de maior relevância, **todos devem ter sido executados em área rural:***

Estrutura de Maior Relevância

A) *Distribuição - Assentamento de tubos e conexões em PVC - DN 50MM ou superior.*

B) *Adução - Assentamento de tubos e conexões em PVC - DN 75MM ou superior*

C) *Reservatório Elevado, altura mínima de 6 metros e capacidade mínima de 5m³*

D) *Poço de poço, com profundidade igual ou superior 150 metros "*

TRANSCRIÇÃO PARCIAL DA LEI Nº 8.666/93

"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

- No caso de participação, nas tomadas de contas, de licitantes não cadastrados, estabelece o Art. 22, § 9º, que a Administração somente poderá deles exigir os documentos, previstos

(62) 3289-7188



PHELPS

CONSTRUTORA

nos Arts. 27 a 31, que comprovem habilitação compatível com o objeto da licitação.

- A documentação de que trata o Art. 30 pode ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão (Art. 32, § 1º).

- O certificado de registro cadastral substitui os documentos enumerados no art. 30, quanto às informações disponibilizadas em sistema informatizado de consulta direta indicado no edital, obrigando-se a parte a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação. (Art. 32, § 2º).

- Para apresentação de documentos de empresas participantes de licitação em consórcio, ver o Art. 33, III.

- A teor do Art. 36, os fornecedores inscritos em cadastro serão classificados por categorias e grupos, tendo em vista sua especialização, segundo classificação técnica e econômica avaliada pela documentação relacionada nos Art. 30.

- A teor do Art. 40, VI, deve constar do edital a forma de apresentação das propostas previstas no Art. 30.

- I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

“§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do caput deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado,

(62) 3289-7188

Av. 136 n.º 797 Salas A-406 e A-407
New York Square Business Evolution

Setor Marista - Goiânia - GO - CEP:74.180-040



PHELPS

CONSTRUTORA

devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em

seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional

de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela autoridade competente,

detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou

serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas

de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as

exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;"

II - (Vetado).

· Redação do § 1º, inclusive veto ao inciso II, do Art. 30 dada pela Lei nº 8.883, de 8/6/94.

· O § 10 exige que os profissionais indicados pelo licitante para comprovação da capacitação técnico-profissional participem da obra ou serviço objeto da licitação; admite sua substituição por outro de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

"§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório."

· Redação do § 2º do Art. 30 dada pela Lei nº 8.883, de 8/6/94.

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou

atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão,

quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica

de direito público ou privado.

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações

de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou

(62) 3289-7188

Av. 136 n.º 797 Salas A-406 e A-407

New York Square Business Evolution

Setor Marista - Goiânia - GO - CEP:74.180-040



PHELPS

CONSTRUTORA

quaisquer outras
não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.
§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de
canteiros, máquinas, equipamentos
e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para
o
cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a
apresentação de
relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade,
sob as penas cabíveis,
vedadas as exigências de propriedade e de localização prévia.
§ 7º (Vetado)
§ 8º No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de
alta complexidade
técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a
metodologia de execução,
cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá
sempre a
análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios
objetivos.
§ 9º Entende-se por licitação de alta complexidade técnica
aquela que envolva
alta especialização, como fator de extrema relevância para
garantir a execução do
objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a
continuidade da prestação
de serviços públicos essenciais.
"§ 10. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de
comprovação da
capacitação técnico-profissional de que trata o inciso I do § 1º
deste artigo deverão
participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a
substituição
por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde
que aprovada
pela Administração."

· Redação do § 10 do Art. 30 dada pela Lei nº 8.883, de 8/6/94."

- Sugere a correção da planilha de preços item 005.01.01.02 onde a unidade
esta "KM" onde deve ser "M".

(62) 3289-7188

Av. 136 n.º 797 Salas A-406 e A-407

New York Square Business Evolution

Setor Marista - Goiânia - GO - CEP:74.180-040



PHELPS

CONSTRUTORA

II – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

declarar-se nulo o item atacado;

- determinar-se a republicação do Edital, devidamente corrigido, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Diante deste manifesto esta Construtora solicita uma parecer quanto a exclusão do item em referência, afim de garantir a integralidade da Lei nº 8.666/93 e do direito de participação igualitária a todos.

Atenciosamente,

PHELPS CONSTRUTORA LTDA
Heber O. Lacerda
CREA - 15974-D/GO

PHELPS CONSTRUTORA LTDA
CNPJ 02.298.574/0001-13

(62) 3289-7188

Av. 136 n.º 797 Salas A-406 e A-407
New York Square Business Evolution
Setor Marista - Goiânia - GO - CEP:74.180-040